

**PORTARIA SSP Nº 1190, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins e,

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando que a Administração Pública é regida por um plexo de princípios basilares, cuja densidade normativa milita em benefício do estabelecimento de instituições públicas vocacionadas ao desempenho de suas funções adotando o mais extenso coeficiente de eficiência;

Considerando o teor do §1º, inciso I, do art. 26, da Lei nº 3.461/19 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), o qual dispõe sobre a remoção de servidor público, de ofício, por conveniência da Administração Pública;

Considerando a solicitação da Delegada-Geral da Polícia Civil através da Proposta de Portaria nº 087/2019;

RESOLVE:

REMOVER, por necessidade do serviço, RAUCIL APARECIDO DO ESPÍRITO SANTO, agente de polícia, matrícula nº 663650-1, da 29ª Delegacia de Polícia/29ª DP - Araguaína, para o 2º Núcleo Regional de Medicina Legal - Araguaína, a partir desta data.

Palmas/TO, 12 de dezembro de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 1191, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins e,

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando que a Administração Pública é regida por um plexo de princípios basilares, cuja densidade normativa milita em benefício do estabelecimento de instituições públicas vocacionadas ao desempenho de suas funções adotando o mais extenso coeficiente de eficiência;

Considerando o teor do §1º, inciso I, do art. 26, da Lei nº 3.461/19 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), o qual dispõe sobre a remoção de servidor público, de ofício, por conveniência da Administração Pública;

Considerando a solicitação da Delegada-Geral da Polícia Civil através da Proposta de Portaria nº 084/2019;

RESOLVE:

REMOVER, por necessidade do serviço, WESLEY GONÇALVES PEREIRA, agente de polícia, matrícula nº 892546-1, da 5ª Central de Atendimento da Polícia Civil/5ª CAPC - Araguaína, para o 2º Núcleo Regional de Medicina Legal - Araguaína, a partir desta data.

Palmas/TO, 12 de dezembro de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 03, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Art. 1º Esta instrução normativa dispõe sobre a alteração dos anexos I a IX, da Instrução Normativa SSP nº 002/2016, estabelecendo nova identidade visual no âmbito da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

Art. 2º Os anexos I a IX, da Instrução Normativa SSP nº 002, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins, publicada no Diário Oficial nº 4.685, de 16 de agosto de 2016, que aprova o Manual de Identidade Visual da Polícia Civil do Estado do Tocantins, passam a vigorar na forma dos anexos I a IX desta Instrução normativa:

I - Anexo I: Emblema Policial;

II - Anexo II: Insígnia Policial ou Distintivo;

III - Anexo III: Bandeira e Painel Oficial da Polícia Civil;

IV - Anexo IV: Fachadas e Placas Identificadoras dos Órgãos Policiais;

V - Anexo V: Grafismo de Viaturas;

VI - Anexo VI: Vestimenta Oficial; VII - Anexo VII: Documentos Oficiais;

VIII - Anexo VIII: Plano de Fundo Oficial para Apresentação Digital; IX - Anexo IX: Papel de Parede Oficial para Telas de computadores.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO  
Secretário da Segurança Pública

**ANEXO I EMBLEMA POLICIAL**

O Emblema da Polícia Civil, conforme imagem abaixo, consiste:

I - em um escudo na cor dourada;

II - ao centro, o brasão oficial do Estado do Tocantins;

III - na parte superior do escudo, sobre o brasão, uma faixa dourada com a inscrição: POLÍCIA, em fonte Arial Black, em negrito, na cor preta;

IV - na parte inferior do escudo, sob o brasão, uma faixa dourada com a inscrição: CIVIL, em fonte Arial Black, em negrito, na cor preta.



**PRETO**  
CMYK 0/0/0/100  
RGB 0/0/0  
PANTONE black C

**AMARELO 1 FUNDO**  
CMYK 0/10/39/25  
RGB 190/165/90  
PANTONE 465 C

**AMARELO 2 DETALHE FUNDO**  
CMYK 0/11/44/31  
RGB 175/147/64  
PANTONE 618 C

**AMARELO 3 DETALHE FUNDO**  
CMYK 0/7/35/24  
RGB 193/175/103  
PANTONE 465 C

**AZUL**  
CMYK 100/80/20/0  
RGB 12/32/113  
PANTONE 2728 C

**VERDE**  
CMYK 100/0/100/30  
RGB 0/95/39  
PANTONE 2423 C

**AMARELO**  
CMYK 0/20/100/0  
RGB 255/204/0  
PANTONE 116 C

**ANEXO II  
INSÍGNIA POLICIAL OU DISTINTIVO**

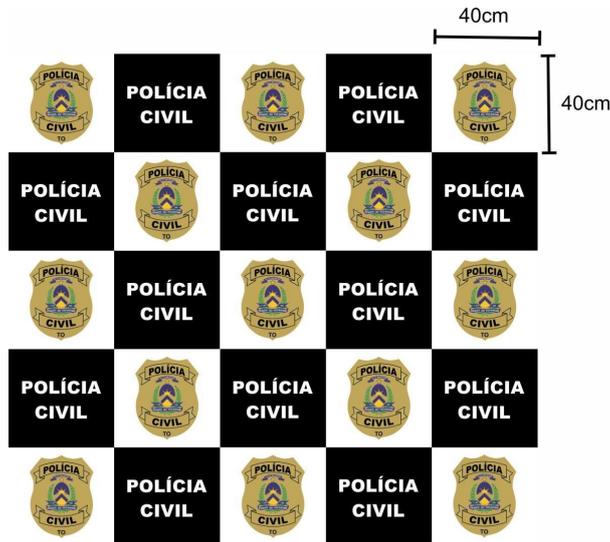
A Insígnia Policial ou Distintivo, conforme imagem abaixo, consiste:

I - em um bloco em forma de pentágono arredondado de couro batido rígido na cor vermelha para Delegado de Polícia e preta para Agente e Escrivão de Polícia, medindo 8,59 cm de comprimento, contendo aplicação de metal em sua parte da frente e passador em couro batido rígido em seu verso, e contará com número de controle inscrito no verso;

II - na parte de metal, confeccionada em cor dourada, terá em seu centro em primeiro plano, centralizado, com 6 cm de comprimento, ocupando 50% (cinquenta por cento) da extensão do distintivo, o Emblema da Polícia Civil com suas devidas cores;

III - em cima do Emblema, em alto relevo, com escrita em curvatura acompanhando o Emblema, em fonte Arial Black, uma faixa na em cor dourada, a mesma do brasão, especificando o cargo que o policial exerce;

IV - na parte superior, em couro, passador para corrente metálica, a qual integra o distintivo.



**ANEXO III  
BANDEIRA E PAINEL OFICIAL**

A Bandeira e o Painel Oficial da Polícia Civil, símbolos permanentes, contarão com as especificações e características abaixo relacionadas:

I - Bandeira: retângulo nas dimensões de 1,90 m (largura) x 1,20 m (altura), nas cores azul, branco e amarelo; no centro, ocupando um espaço de cerca de uma terça parte de seu todo, o Emblema da Polícia Civil com suas devidas cores;



II - Painel Oficial: o painel deverá ser confeccionado em lona, medindo 2m (largura) X 2m (altura) sendo composto de cinco células verticais e cinco horizontais divididas em tamanhos iguais, 160 cm², alternadamente nas cores preto e branco sendo que no interior das células de cor preta deverá constar a inscrição POLÍCIA CIVIL em fonte Arial Black, tamanho 200, sendo que as células de cor branca deverão conter em seu interior o Emblema da Polícia Civil com 30 cm de diâmetro.

**ANEXO IV**

**FACHADAS E PLACAS IDENTIFICADORAS DOS ÓRGÃOS POLICIAIS**

I - Fachadas: as fachadas dos prédios que abrigarem unidades policiais serão pintadas nas cores preto e branco, da seguinte forma:

- a) Pinturas externas (frente, lateral e fundos): barrado de 1,5 metros de altura com tinta de esmalte sintético na cor preta. Acima, tinta acrílica na cor branco gelo;
- b) Pinturas internas: na recepção, faz-se o barrado de 1,5 metros de altura com tinta de esmalte sintético na cor preta. Acima, tinta acrílica na cor branco gelo;
- c) Demais salas: pinta-se com tinta acrílica na cor branco gelo;
- d) Esquadrias (janelas, portas, portões, grades e muro): tinta de esmalte sintético na cor preta;
- e) Logotipo próprio: As divisões e delegacias especializadas que possuam logotipos próprios dependerão de autorização da Delegacia-Geral para exibi-los nos muros internos de seus prédios.

II - Placas: as placas contarão com as especificações e características abaixo relacionadas:

a) Placa de Fachada: as placas de fachada identificadoras de órgãos policiais conterão: o fundo preto, à esquerda o Emblema da Polícia Civil em Impressão digital, centralizado, constará texto em recorte vinil adesivado, escrito em fonte Arial Black, de cor branca, POLÍCIA CIVIL e abaixo, na mesma fonte, em tamanho maior, o nome do órgão policial a ser identificado.



b) Placa Interna: as placas internas serão utilizadas para identificar os diversos serviços de um órgão policial e serão elaboradas da seguinte forma: uma placa em PVC medindo 25 cm de comprimento por 10 cm de largura, com o fundo na cor preta, à esquerda o Emblema da Polícia Civil, seguido do nome do setor em fonte Arial Black, de cor branca.



CAPÔ DE VEÍCULOS



TRASEIRA DE VEÍCULOS



#### ANEXO V GRAFISMO DE VIATURAS

O grafismo das viaturas consiste nas especificações e características abaixo relacionadas:

I - O padrão de grafismo abrangerá as partes laterais, frontal, traseira e superior das viaturas e será composto pela pintura, em cor única, da carroceria e colocação de adesivos;

II - A pintura da carroceria das viaturas deverá ser na cor preta em tinta tipo PU (esmalte poliuretano) ou poliéster envernizado, em cor sólida;

III - Os adesivos a serem colocados nas viaturas deverão respeitar os seguintes padrões e cores:

a) Símbolos representativos do órgão em adesivo vinil, com fundo transparente, respeitando as cores e características do símbolo; e

b) Faixas e inscrições em adesivo refletivo, em fonte Arial Black, observando a cor branca 680-10;

IV - Para fins de descrição e detalhamento do grafismo, a identificação principal do órgão será feita pelo seguinte texto POLÍCIA CIVIL;

V - O padrão de grafismo observará as seguintes características básicas:

a) Parte frontal:

1. Capô composto pelo Emblema da Polícia Civil, com suas devidas cores;

2. Inscrição POLÍCIA CIVIL na parte superior do para-brisas, em fonte Arial Black, na cor branca, no sentido inverso, ou seja, da lateral do motorista para a do passageiro;

b) Parte traseira:

1. Tampa do porta-malas: conjunto composto pelo Emblema da Polícia Civil, com suas devidas cores, à esquerda, com a inscrição POLÍCIA CIVIL abaixo do Emblema, em fonte Arial Black, na cor branca; à direita, logomarca do Governo do Estado do Tocantins, na cor branca;

2. Vidro traseiro: nome/abreviatura da unidade policial (opcional).

c) Parte Lateral:

1. Figuras geométricas compostas por faixa horizontal ondulada na parte central do grafismo;

2. Emblema da Polícia Civil, com suas devidas cores, nas portas lado motorista e passageiro;

3. Inscrição POLÍCIA CIVIL, em fonte Arial Black, na cor branca, levemente inclinada para a direita, no lado do motorista, e para a esquerda, no lado do passageiro;

VI - O grafismo padrão deverá ser adaptado em suas dimensões aos veículos adquiridos ou recuperados de forma a estabelecer um conjunto visual harmônico e proporcional, a ser definido pela Delegacia-Geral de Polícia;

VII - Fica vedada a inclusão de outros símbolos, sinais ou formas de identificação nas viaturas, bem como a exclusão de elementos de caracterização do grafismo padrão estabelecido neste Anexo;

VIII - As prescrições estabelecidas neste Anexo aplicam-se, no que couberem, a ônibus, caminhões, embarcações, aeronaves e outros veículos especiais da Polícia Civil, respeitadas as características, normas e legislação pertinente a cada tipo de transporte.

IX - o grafismo das viaturas do Grupo de Operações Táticas Especiais será disciplinado em ato próprio.



## ANEXO VI VESTIMENTA OFICIAL

A vestimenta oficial segue as especificações, características e imagens abaixo relacionadas, salvo a destinada ao Grupo de Operações Táticas Especiais, a qual será disciplinada em ato próprio.

### I - Camisetas Para Uso Policial (gola polo preta):

1. Na parte da frente da camiseta o logotipo da Polícia Civil deverá ser bordado com as cores constantes na imagem abaixo, fixado com aplique, devendo ter 8 cm de diâmetro, posicionado no peito do usuário do lado esquerdo, devendo o centro do logotipo da Polícia Civil ficar a distância de 22 cm abaixo da costura do ombro, parte superior, e 10,5 cm, a esquerda da linha-base da costura dos botões da camisa, tendo como centro, a linha imaginária dos botões; abaixo do Emblema, escrito em fonte Arial Black, na cor preta, o nome do cargo ocupado pelo policial; ao final da abertura, linha base, deverá conter duas costuras, distanciadas em 1cm uma da outra; no lado direito do peito, bordado POLÍCIA (77mmx14mm) e, centralizado com texto anterior, CIVIL (50mmx14mm), em linha abaixo, em fonte ArialBlack;

2. Na parte das costas da camiseta (em serigrafia), constará a inscrição POLÍCIA CIVIL na fonte Arial Black em serigrafia, cor branca, para a camiseta de cor preta, sendo a largura da inscrição de 27 cm, com altura de 13 cm, devendo o topo das letras estar posicionado a 7 cm abaixo da linha da gola; devendo, ainda, estar a inscrição POLÍCIA e, imediatamente abaixo, em linha reta e centralizada, a inscrição CIVIL, com letras, de ambas as inscrições de 4,5 cm de altura e 1,4 cm de largura;

3. Na manga direita da camiseta será bordada a bandeira do Estado do Tocantins, com as cores constantes na imagem abaixo, que terá 4 cm de altura e 7cm de largura, ficando posicionada na lateral da manga do usuário, 12cm abaixo da união da costura divisória da manga com a parte superior do ombro e com essa, centralizando o retângulo;

4. Na manga esquerda da camiseta será bordado: a inscrição POLÍCIA CIVIL, fonte Arial Black na cor branca, sendo a palavra POLÍCIA com 7,5 cm de comprimento, letras com largura de 0,5 cm de espessura, totalizando 1,4 cm; o tamanho do bordado de cada letra; espaçamento de 0,5 cm entre as letras; a palavra CIVIL deverá constar logo abaixo da palavra POLÍCIA, devidamente centralizada e com espaçamento de 0,8 cm entre ambas e nas mesmas medidas, exceto comprimento, constantes deste item; o conjunto deverá ficar posicionado na lateral esquerda da manga do usuário, a 13,5 cm abaixo da união da costura divisória da manga com a parte superior do ombro e com essa, centralizada o conjunto POLÍCIA e CIVIL objetivando o cancelamento do bordado, sendo que esse conjunto deverá ter 3,3 cm de espessura;

5. As ribanas da gola polo e os punhos das mangas curtas, nas camisetas de cor preta, sendo o tecido de tecnologia mais adequada para operações policiais, conforme especificações a serem editadas por Portaria do Delegado-Geral, possuindo, ainda, as seguintes características: duas listras brancas, sendo que a listra branca externa terá a largura de 6mm, com intervalo de 5 mm e a outra listra branca interna, com 2 mm de largura;

6. A abertura frontal da camiseta será de 16 cm, medidos de cima, parte inferior da costura da gola, para baixo, com largura de 3 cm onde se fixam os botões, devendo ainda conter fixados três botões incolores, de 1,3 cm de diâmetro, fixados com linha preta, com espaçamento entre eles de 5 cm, medido do centro de cada botão, sendo que o primeiro botão, de cima para baixo, terá seu centro fixado a 1 cm abaixo da costura da linha inferior da costura da gola.

### MODELO DA CAMISETA POLO PRETA



### II - Camisetas Para Uso no Curso de Formação

#### a) Gola Circular Fechada Branca - Aluno

1. Na parte frontal da camiseta conterà o Emblema da Polícia Civil em serigrafia no lado esquerdo do peito, tamanho 8 cm distante 17 cm da costura do ombro; abaixo do Emblema, escrito em fonte Arial Black, a palavra ALUNO; no lado direito do peito, em serigrafia o nome ESCOLA SUPERIOR (77mmx14mm) e, DE POLÍCIA (50mmx14mm), centralizado com texto anterior, em linha abaixo, em fonte Arial Black; a Bandeira do Estado do Tocantins em serigrafia no braço direito (70mmx40mm), com seu centro distante 9 cm do final da manga curta; no braço esquerdo deverá haver POLÍCIA CIVIL em serigrafia no mesmo modelo constante no lado direito do peito e equidistante com a bandeira;

2. Na parte dorsal deverá haver a serigrafia POLÍCIA em fonte Arial Black, com (50mmx265mm) seguido de CIVIL, em linha abaixo e centralizado com o texto anterior, em mesma fonte (50mmx170mm) a palavra ALUNO;

#### MODELO DA CAMISETA GOLA CIRCULAR FECHADA BRANCA - ALUNO



#### b) Gola Polo Preta -Instrutor

1. Na parte da frente da camiseta o logotipo da Polícia Civil deverá ser bordado com as cores constantes na imagem abaixo, fixado com aplique, devendo ter 8 cm de diâmetro, posicionado no peito do usuário do lado esquerdo, devendo o centro do logotipo da Polícia Civil ficar a distância de 22 cm abaixo da costura do ombro, parte superior, e 10,5 cm, a esquerda da linha-base da costura dos botões da camisa, tendo como centro, a linha imaginária dos botões; abaixo do Emblema, escrito em fonte Arial Black, na cor branca, a palavra INSTRUTOR; ao final da abertura, linha base, deverá conter duas costuras, distanciadas em 1cm uma da outra; no lado direito do peito, bordado ESCOLA SUPERIOR (77mmx14mm) e, centralizado com texto anterior, DE POLÍCIA (50mmx14mm), em linha abaixo, em fonte Arial Black;

2. Na parte das costas da camiseta (em serigrafia), constará a inscrição ESCOLA SUPERIOR na fonte Arial Black em serigrafia, cor branca, sendo a largura da inscrição de 27 cm, com altura de 13 cm, devendo o topo das letras estar posicionado a 7 cm abaixo da linha da gola; devendo, ainda, estar a inscrição DE POLÍCIA e, imediatamente abaixo, em linha reta e centralizada, a inscrição INSTRUTOR, com letras, de ambas as inscrições de 4,5 cm de altura e 1,4 cm de largura;

3. Na manga direita da camiseta será bordada a bandeira do Estado do Tocantins, com as cores constantes na imagem abaixo, que terá 4 cm de altura e 7 cm de largura, ficando posicionada na lateral da manga do usuário, 12 cm abaixo da união da costura divisória da manga com a parte superior do ombro e com essa, centralizando o retângulo;

4. Na manga esquerda da camiseta será bordado: a inscrição POLÍCIA CIVIL, fonte Arial Black na cor branca, sendo a palavra POLÍCIA com 7,5 cm de comprimento, letras com largura de 0,5 cm de espessura, totalizando 1,4 cm; o tamanho do bordado de cada letra; espaçamento de 0,5cm entre as letras; a palavra CIVIL deverá constar logo abaixo da palavra POLÍCIA, devidamente centralizada e com espaçamento de 0,8 cm entre ambas e nas mesmas medidas, exceto comprimento, constantes deste item; o conjunto deverá ficar posicionado na lateral esquerda da manga do usuário, a 13,5 cm abaixo da união da costura divisória da manga com a parte superior do ombro e com essa, centralizada o conjunto POLÍCIA e CIVIL objetivando o cancelamento do bordado, sendo que esse conjunto deverá ter 3,3 cm de espessura;

5. As ribanas da gola polo e os punhos das mangas curtas, nas camisetas de cor preta, sendo o tecido de tecnologia mais adequada para operações policiais, conforme especificações a serem editadas por Portaria do Delegado-Geral, possuindo, ainda, as seguintes características: duas listras brancas, sendo que a listra branca externa terá a largura de 6mm, com intervalo de 5mm e a outra listra branca interna, com 2 mm de largura;

6. A abertura frontal da camiseta será de 16 cm, medidos de cima, parte inferior da costura da gola, para baixo, com largura de 3 cm onde se fixam os botões, devendo ainda conter fixados três botões incolores, de 1,3 cm de diâmetro, fixados com linha preta, com espaçamento entre eles de 5 cm, medido do centro de cada botão, sendo que o primeiro botão, de cima para baixo, terá seu centro fixado a 1 cm abaixo da costura da linha inferior da costura da gola.

#### MODELO DA CAMISETA GOLA POLO PRETA - INSTRUTOR



#### III - Moletom: na cor preta com escritas na cor branca:

a) Na parte frontal o moletom conterá o Emblema da Polícia Civil bordado no lado esquerdo do peito, tamanho 8 cm distante 17 cm da costura do ombro, abaixo do Emblema, escrito em fonte Arial Black, na cor branca, o nome do cargo ocupado pelo policial; sendo no lado direito do peito, bordado POLÍCIA (77mmx14mm) e, centralizado com texto anterior, CIVIL (50mmx14mm), em linha abaixo, ambos em fonte Arial Black, e nos braços direito e esquerdo deverá haver a serigrafia POLÍCIA CIVIL, em fonte Arial Black, disposta de forma vertical, com fonte de 2 cm de altura cada letra;

b) na parte dorsal haverá a inscrição POLÍCIA em Arial Black, com (50mmx265mm) seguido da inscrição CIVIL, em linha abaixo e centralizado com o texto anterior, em mesma fonte(50mmx170mm).



IV - Calça Tática: A calça tática da Polícia Civil deverá ser confeccionada em tecido de tecnologia mais adequada para operações policiais, conforme especificações a serem editadas por Portaria do Delegado-Geral, com seis passadores de cinturão no cós e seis bolsos, sendo dois frontais, dois laterais, na altura das coxas, e dois na parte traseira.



#### V - JAQUETAS

a) A jaqueta policial tática será confeccionada em tecido impermeável, resistente e de tecnologia adequada às operações policiais, conforme especificações a serem editadas por Portaria do Delegado-Geral, na cor preta e deverá conter em sua parte frontal o Emblema da Polícia Civil bordado no lado esquerdo do peito, tamanho 8 cm distante 17 cm da costura do ombro, abaixo do Emblema, será afixado velcro preto, em forma retangular, medindo (77mmx14mm), que será utilizado para inserir o cargo do policial; no lado direito do peito, bordado POLÍCIA (77mmx14mm) e, abaixo centralizado com texto anterior, CIVIL (50mmx14mm), ambos em fonte Arial Black e nos braços direito e esquerdo, deverá haver a inscrição POLÍCIA CIVIL verticalmente, em Arial Black, com 2 cm de altura cada letra;

b) na parte dorsal haverá a inscrição POLÍCIA em Arial Black, com (50mmx265mm) seguido da inscrição CIVIL, em linha abaixo e centralizado com o texto anterior, em mesma fonte (50mmx170mm).



#### VI - COLETE BALÍSTICO

a) O colete balístico oficial da Polícia Civil deverá conter em sua parte frontal o Emblema da Polícia Civil bordado no lado esquerdo do peito, tamanho 8 cm distante 9 cm da costura do ombro e no lado direito do peito, bordado POLÍCIA (77mmx14mm) e, abaixo centralizado com texto anterior, CIVIL (50mmx14mm), ambos em fonte Arial Black;

b) em seu dorso deverá constar as inscrições POLÍCIA em fonte Arial Black, com altura de 5 cm seguido de CIVIL, em linha abaixo e centralizado com o texto anterior, em mesma fonte com altura de 5 cm.



VII - Calçado tático: O calçado tático policial consistirá em bota ou coturno na cor preta, confeccionada em material de tecnologia adequada a atividade operacional.



VIII - Boné: O boné da Polícia Civil, na cor preta com borda branca na aba, conterà o Emblema da Polícia Civil, em suas devidas cores, bordado e centralizado na parte frontal em tamanho 8cm, sendo que na parte de trás da cabeça, terá bordado POLÍCIA CIVIL, com altura de 1 cm em curvatura acompanhando o espaço da presilha de ajuste.

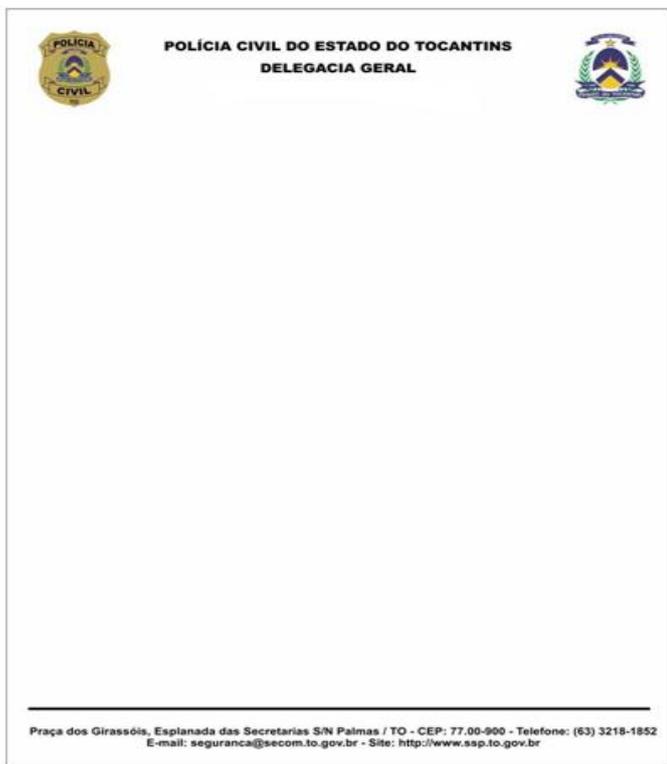


**ANEXO VII  
DOCUMENTOS OFICIAIS**

Os documentos confeccionados por qualquer órgão policial deverão conter cabeçalho e rodapé padronizados, seguindo as especificações e características abaixo relacionadas:

I - Cabeçalho: deverá conter a esquerda o Emblema da Polícia Civil em suas devidas cores, centralizado em tamanho 1,5 cm, seguido na linha abaixo centralizada da escrita em letra maiúscula: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS, e na linha subsequente igualmente centralizado e em letra maiúscula deverá constar o nome órgão policial que emite o documento, com fonte Arial Black e tamanho 10 e à direita o Brasão do Estado do Tocantins;

II - Rodapé: deverão constar o endereço completo do órgão (rua, número, complemento, bairro, cidade e CEP), o telefone de contato e o e-mail do órgão policial, com fonte Arial Black e tamanho 9.



**ANEXO VIII  
PLANO DE FUNDO OFICIAL PARA APRESENTAÇÃO DIGITAL**

O Plano de fundo oficial deverá ser usado em toda a apresentação digital realizada por qualquer policial civil em serviço e estará disponível no sítio da Escola Superior de Polícia, conforme modelos abaixo:

I – Tela Inicial de Apresentação:



II – Plano de Fundo Oficial:



**ANEXO IX  
PAPEL DE PAREDE OFICIAL PARA TELAS DE COMPUTADORES**

O Papel de Parede Oficial deverá ser usado em todos os computadores dos órgãos policiais e estará disponível no sítio da Escola Superior de Polícia, conforme modelo abaixo:



**INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 04, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconiza em seu artigo 226, §8º, que o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações;

CONSIDERANDO que, no processo de especificação do sujeito de direito, foi criada a Lei nº 11.340/2006, a qual cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que a delegacia de polícia é a principal porta de entrada de denúncias acerca de casos que envolvem violência de gênero contra a mulher e que a Polícia Civil atua como garantidora dos direitos fundamentais das vítimas;

CONSIDERANDO o dever da Polícia Civil de prevenir, reprimir e apurar os casos de violência de gênero contra a mulher, as quais podem ocorrer no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto e que pode ser praticada por qualquer ação ou omissão baseada em gênero que lhe cause a morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial;

CONSIDERANDO que no artigo 8º, inc. IV, e artigo 35, inc. III, da Lei nº 11.340/06 existe determinação legal prevenindo a possibilidade de criação e, como medida integrada de prevenção, a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o atendimento das vítimas de violência de gênero contra a mulher, mesmo não sendo no contexto de violência de gênero, mas que envolva violência sexual contra a mulher, evitando-se a dupla vitimização e objetivando padronizar o protocolo de atendimento em sede de plantão policial;

CONSIDERANDO a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o sujeito passivo da violência doméstica objeto da Lei Maria da Penha é a mulher, ao passo que o sujeito ativo pode ser tanto o homem quanto a mulher, desde que fique caracterizado o vínculo de relação doméstica, familiar ou de afetividade, além da convivência, com ou sem coabitação (STJ HC 277561/AL, STJ HC 250435/RJ, STJ HC 181246/RS, STJ HC 175816/RS, STJ CC 88027/MG e STJ RHC 046278/AL);

CONSIDERANDO que a mulher possui na Lei Maria da Penha uma proteção decorrente de direito convencional de proteção ao gênero (tratados internacionais), que o Brasil incorporou em seu ordenamento, proteção essa que não depende da demonstração de concreta fragilidade, física, emocional ou financeira e que prevalece o entendimento de que a hipossuficiência e a vulnerabilidade, necessárias à caracterização da violência doméstica e familiar contra a mulher, são presumidas pela Lei nº 11.340/2006 (STJ. 5ª Turma. AgRg no AREsp 620.058/DF, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 14/03/2017. STJ. 6ª Turma. AgRg no RHC 74.107/SP, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 15/09/2016);

CONSIDERANDO que o Decreto nº 5979, de 12 de agosto de 2019, no seu artigo 134, determina a criação da Central de Atendimento à Mulher - 24 horas/CAM - 24h - Palmas, após constatada a disponibilidade de recursos humanos e materiais, e no artigo 56 elenca as suas atribuições;

CONSIDERANDO que a Central de Atendimento à Mulher - 24 horas/CAM - 24h - Palmas é uma unidade especializada e preparada para o necessário atendimento humanizado à mulher e que possui atribuição em todo o município de Palmas/TO;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 42 da Constituição do Estado do Tocantins, incumbe aos Secretários de Estado, dentre outras, as atribuições de exercer a orientação, coordenação, bem como supervisão dos órgãos e entidades da administração estadual, na área de sua competência, além de expedir instruções para a execução das Leis, decretos e regulamentos;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instalar a Central de Atendimento à Mulher - 24 horas/CAM - 24h - Palmas e aprovar o seu protocolo de atendimento, na forma do anexo único a esta instrução normativa.

Art. 2º Esta Instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO  
Secretário da Segurança Pública

RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA  
Delegada-Geral da Polícia Civil

**ANEXO ÚNICO****CAPITULO I  
PADRONIZAÇÃO E METODOLOGIA DO ATENDIMENTO DO  
PROTOCOLO DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA  
DOMÉSTICA E FAMILIAR**

Art. 1º Não sendo hipótese de flagrante delito, autoridade policial determinará a lavratura do boletim de ocorrência policial, o qual adotará as seguintes diretrizes:

I - salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar;

II - garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas;

III - não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada;

IV - a inquirição deverá ser feita em recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterá os equipamentos próprios e adequados à idade da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida. Quando necessário, a inquirição será intermediada por profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade policial ou judicial;

V - o depoimento será preferencialmente registrado em meio eletrônico ou magnético e a mídia deve integrar o inquérito policial;

VI - sendo constatado que a mulher foi vítima do crime de ameaça ou dos crimes contra a honra previstos no Capítulo V do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), deve-se de imediato colher as declarações da vítima, descrevendo de forma detalhada a palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico que foi utilizado para causar-lhe mal injusto e grave, o fato falsamente imputado como crime, o fato ofensivo à sua reputação e o fato que ofendeu sua dignidade ou decoro, devendo-se posteriormente questionar se deseja representar criminalmente e, por último, informar o prazo decadencial de 06 (seis) meses contados do dia em que vier a saber quem é o autor do crime;

VII - sendo constatado que a mulher foi vítima da contravenção de vias de fato, prevista no artigo 21 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), ou do crime de lesão corporal, previsto no artigo 129, §9º, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), deve-se sempre requisitar imediatamente o exame de corpo de delito da vítima e auxiliá-la no deslocamento até o Núcleo Especializado de Medicina Legal para realização de exame cautelar, questionar como todo o fato ocorreu e especificar o instrumento utilizado para perpetrar o crime;

VIII - havendo o crime dano no mesmo contexto fático em que o autor empregou violência ou grave ameaça em desfavor da ofendida, deve-se constar tal circunstância de forma expressa no boletim de ocorrência e no termo de declaração da vítima, pois nos termos do artigo 167 do Código Penal Brasileiro a ação penal deixa de ser privada e passa a ser pública incondicionada;

IX - utilizando-se de arma de fogo na prática da violência ou grave ameaça contra a ofendida, tal fato deve ser circunstanciado no Boletim de ocorrência e ainda informações a respeito de posse ou porte de arma de fogo do agressor, mesmo que não a tenha empregado na violência;